



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2016 - CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO Nº 38/2009 e 026/2013 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FNDE.**

**TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES COM DOCUMENTOS E PROPOSTAS DIA 26 DE FEVEREIRO DE 2016 ÀS 13:00h.**

### **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO – MG**, com sede na Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo/MG, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 428/2016, torna público que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, nº 002/2016, em cumprimento do estabelecido pela **Lei 11.947/2009** e **RESOLUÇÃO FNDE nº 38/2009 e 026/2013**, para o ano letivo de 2016. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, na Prefeitura Municipal.

### **1. OBJETO**

1.1 - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

### **2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1 - Até o dia 26 de fevereiro de 2016, às 13:00h, na Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, localizada na Rua Santo Antonio, 228, Centro, nesta Cidade de Abre Campo, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

### **3. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o Ministério do Trabalho;
- g) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

## **4. ENVELOPE Nº. 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

**4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

## **5. ENVELOPE Nº. 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**5.1** – No Envelope nº. 002 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Validade da proposta não inferior a 30 dias, contados data da apresentação dos envelopes.

### **6- Classificação das Propostas**

**6.1-** Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.2-** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**6.3-** A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

### **7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE**

**7.1-** Os produtos deverão ser entregues semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente nos locais de entrega, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2016; funcionárias das escolas atestarão o seu recebimento.

**7.2-** A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e conseqüentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

**7.3-** O fornecimento dos gêneros alimentícios objeto dessa Chamada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do pedido do Órgão solicitante e deverão ser entregues nos locais indicados abaixo, a frequência da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

entrega será informada pelo responsável do local, podendo ser diária, semanal, quinzenal ou mensal.

### **8-DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**8.1-** As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste edital.

**8.2-** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**8.3-** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

**8.4-** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

**8.5-** Deverão estar isentas de:

**8.5.1-** Substâncias terrosas,

**8.5.2-** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

**8.5.3-** Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.

**8.5.4-** Sem umidade externa anormal.

**8.5.5-** Isentas de odor e sabor estranhos.

**8.5.6-** Isenta de enfermidades.

**8.5.7-** Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

### **09 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

**09.1** - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

**09.2** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

**09.3** - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **10- CONTRATAÇÃO**

**10.1** - Uma vez declarado vencedor, o adjudicatário deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo III deste edital.

**10.2**- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ano.

**10.3**- Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2016, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração municipal.

### **11. PAGAMENTO**

**11.1** – O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**11.2** – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

**11.3** – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**11.4** – Para composição de preço de referência será considerada média de preços praticado no mercado, nos últimos 12 meses.

**11.5** – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais).

### **12. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** – Este edital de Chamada Pública poderá ser obtido sem qualquer ônus no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abre Campo, situada na Rua Santo Antonio, 228, Centro, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h de segunda a sexta-feira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**12.2** – Este edital será publicado no hall da Prefeitura Municipal de Abre Campo – MG, Rua Santo Antonio, nº 228, Centro; e em jornal de grande circulação, nos termos do disposto no art. 21, da RESOLUÇÃO/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e 026/2013.

**12.3** – Fica eleito FORO da Comarca de Abre Campo, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

**12.4** – Anexos deste edital:

Anexo I- Modelo de Projeto

Anexo II – Especificação do Pedido

Anexo III- Minuta do Contrato

Abre Campo/MG, 04 de fevereiro de 2016.

**Sarah da Costa Paiva**

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**











**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**  
**Aquisição de Gêneros Alimentícios (Alimentação Escolar)**

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	V. Unit.	V. Total
01	ABÓBORA JAPONESA	600	Kg	R\$ 1,88	R\$1.128,00
02	ALFACE	600	Molho	R\$ 1,50	R\$900,00
03	BANANA NANICA	900	Kg	R\$ 1,98	R\$1.782,00
04	BANANA PRATA	600	Kg	R\$ 3,01	R\$1.806,00
05	BETERRABA	600	Kg	R\$ 4,51	R\$2.706,00
06	CEBOLA DE CABEÇA	300	Kg	R\$ 3,21	R\$963,00
07	CEBOLINHA VERDE	600	Molho	R\$ 1,50	R\$900,00
08	CENOURA	600	Kg	R\$ 4,14	R\$2.484,00
09	COUVE	1.200	Molho	R\$ 1,50	R\$1.800,00
10	CHUCHU	600	Kg	R\$ 1,54	R\$924,00
11	INHAME	600	Kg	R\$ 4,44	R\$2.664,00
12	LARANJA	600	Kg	R\$ 2,44	R\$1.464,00
13	LIMÃO	300	Kg	R\$ 2,31	R\$693,00
14	MANDIOCA	600	Kg	R\$ 2,63	R\$1.578,00
15	MEXERICA	900	Kg	R\$ 3,91	R\$3.519,00
16	PÓ DE CAFÉ	600	Kg	R\$ 15,26	R\$9.156,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$34.467,00</b>

**TOTAL - R\$34.467,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS**

#### **1. ABÓBORA MORANGA**

De primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.

#### **2. ALFACE LISA**

Fresca, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta.

#### **3. BANANA NANICA**

Climatizada de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), unidade média com aproximadamente 180g, em cerca de 70% de maturação.

#### **4. BANANA PRATA**

Climatizada de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), unidade média com aproximadamente 180g, em cerca de 70% de maturação.

#### **5. BATATA INGLESA**

Lisa, de primeira, in natura, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rachaduras, cortes), tamanho e conformação uniformes, devendo ser graúda, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.

#### **6. BETERRABA**

De primeira, in natura, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades e material terroso, umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.

#### **7. CEBOLA**

Amarela especial, de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.

#### **8. CENOURA VERMELHA**

De primeira, in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **9. COUVE**

Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

### **10. FEIJÃO**

Carioquinha, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies, com registro no Ministério da Agricultura.

### **11. INHAME**

Japonês com rizomas grandes (100-200g), ovais, com poucos pêlos na casca, devem estar firmes, sem sinais de brotação, sem áreas amolecidas ou enrugadas e sem sinais de mofo.

### **12. LARANJA**

Pêra especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, sabor e cheiro cítricos, tamanho grande, devendo ser bem desenvolvida e madura, boa qualidade.

### **13. MANDIOCA**

Tipo branca ou amarela, de primeira, raízes grandes no grau normal de evolução no tamanho, sabor e cor próprios da espécie, uniformes, frescas e com casca inteira, sem fermento ou defeitos, não fibrosa, livre de terra e corpos estranhos aderente a espécie externa e isenta de umidade.

### **14. PÓ DE CAFÉ**

Tipo moído, torrado, extra e embalado.

### **15. REPOLHO**

Liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.

### **16. SALSA**

Fresca, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.

### **17. TOMATE**

Salada, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **18. VAGEM**

Variedade macarrão sem fio, verde, tipo I, nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perfurações ou cortes.

### **19. MEXERICA**

Tipo ponkan, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, média, livre de resíduos de fertilizantes e de sujidades, parasitas ou larvas, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**Anexo III – Modelo de Contrato de Compra e Venda**

**CONTRATO N.º...../2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)**

A (nome da entidade executora - CDCE), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_\_, N.º\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Presidente(a) do CDCE, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 008/2016/Chamada Pública nº 02/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1.** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas escolas municipais, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens conforme proposta de venda anexo à Dispensa de Licitação nº 08/2016/Chamada Pública nº 02/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

**2.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

**3.1.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**5.1.** Os produtos serão entregues de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante da Chamada Pública n.º 002/2016 e deste contrato.

**5.2.** As mercadorias serão recebidas nas unidades de ensino por servidores designados para este fim.

### **CLÁUSULA SEXTA:**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme projeto de venda anexo ao processo Dispensa de Licitação nº 008/2016/Chamada Pública nº 002/2016.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

**7.1.** Os valores mencionados na cláusula sexta deste contrato já contempla, todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA:**

**8.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.208.12.306.06.2139.3.3.9.0.3.0 – F – 266
--

02.02.208.12.361.06.2144.3.3.9.0.3.0 – F – 284
--

### **CLÁUSULA NONA:**

**8.2.** O CONTRATANTE, depois de receber as notas fiscais devidamente aceitas e após a tramitação do processo para instrução e liquidação da despesa, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DEZ:**

**10.1.** O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

### **CLÁUSULA ONZE:**

**11.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### **CLÁUSULA DOZE:**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

**12.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) as multas não serão cumulativas e corresponderão a 10% do valor total contratado por infração.

**12.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### **CLÁUSULA TREZE:**

**13.1.** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA QUATORZE:**

**14.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA QUINZE:**

**15.1.** O presente contrato rege-se vincula-se as próprias cláusulas; Lei 8.666/93, lei 11.794/09; resolução FNDE 38/2009 e 026/2013, Chamada Pública 02/2016, normas e princípios gerais da Administração Pública, e supletivamente pelas normas do direito civil.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, observadas as normas da lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSETE:**

**17.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta.

### **CLÁUSULA DEZOITO:**

**18.1.** Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DEZENOVE:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

**19.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA VINTE:**

**20.1.** Fica eleito o FORO da Comarca de Abre Campo para dirimir questões originárias deste instrumento de contrato, em detrimento de qualquer outro.

**20.2.** Este contrato é redigido em duas vias iguais, subscrito pelas partes e duas testemunhas, para fins de direito.

Abre Campo – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

CONTRATANTE

---

CONTRATADO

---

\_\_\_\_\_  
(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_